



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL N° 102
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009

“Altera a redação do parágrafo 1º, do artigo 158, da Lei nº 2.644, de 06 de novembro de 2009 - Código de Posturas Municipal e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APROVA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

LEI N° 2650
De 10 de dezembro de 2009

Artigo 1º - O § 1º do art. 158, da Lei nº 2644, de 06 de novembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Artigo 158 - O segmento de comércio nas atividades de bar e lanchonete obedecerá aos seguintes horários:

I -

DIA	HORÁRIO DE ABERTURA	HORÁRIO DE FECHAMENTO
Segunda-feira	08H00 (oito horas)	24H00 (vinte e quatro horas)
Terça-feira	08H00 (oito horas)	24H00 (vinte e quatro horas)
Quarta-feira	08H00 (oito horas)	24H00 (vinte e quatro horas)
Quinta-feira	08H00 (oito horas)	24H00 (vinte e quatro horas)
Sexta-feira	08H00 (oito horas)	02H00 (duas horas) do dia seguinte
Sábado	08H00 (oito horas)	02H00 (duas horas) do dia seguinte
Domingo	08H00 (oito horas)	24H00 (vinte e quatro horas)
Véspera de Feriado	08H00 (oito horas)	02H00 (duas horas) do dia seguinte
Feriado	08H00 (oito horas)	24H00 (vinte e quatro horas)

Artigo 2º - A Tabela Básica para aplicação de multas por infração ao Código de Posturas Municipal, retificada, consta do Anexo Único desta Lei, para todos os efeitos legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA


ESTADO DE SÃO PAULO

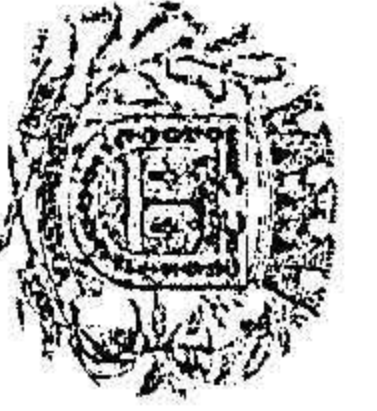
Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 10 DE DEZEMBRO DE 2009.


MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado na Portaria Municipal na mesma data.


CLARA ASSUMPÇÃO EROLES FREIRE NUNES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



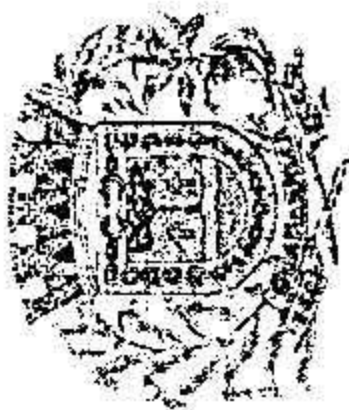
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ANEXO ÚNICO DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL

TABELA BÁSICA PARA APLICAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS

Caracterização da Infração	Dispositivo Legal	LEVE	GRAVE	GRAVISSIMA	Casos Enquadrados no §2º do art. 180
Título I – Disposições Gerais <i>Capítulo I – Disposições Preliminares</i>	---	---	---	---	---
Causar dano ao meio ambiente	Artigo 5º	---	25	50	Multa diária
Título II – Da Limpeza e Higiene <i>Capítulo I – Da Higiene das Vias Públicas</i>	Artigos 7º ao 12	03	06	08	---
Despejar água servida em curso d'água	Parágrafo único artigo 7º	03	06	10	Multa diária
<i>Capítulo II – Da Higiene dos Terrenos</i>	Artigos 13 e 14	06	10	14	Multa diária
<i>Capítulo III – Do Lixo Urbano</i>	Artigos 15 ao 17	02	04	05	Multa Diária
<i>Resíduos Industriais e Comerciais</i>	Artigos 18 e 19	06	10	14	---
<i>Capítulo IV – Do controle de água e dos sistemas de eliminação de dejetos, pela falta de ligação ou controle de águas e esgotos domésticos</i>	Artigos 20 ao 24	03	06	08	---
<i>Pelo lançamento de resíduos industriais nos cursos d'água</i>	Artigo 25	06	10	14	Multa diária
<i>Capítulo V – Da limpeza e desobstrução dos cursos de água e valas</i>	Artigos 27 ao 29	03	06	08	Multa Diária
<i>Capítulo VI – Da higiene das edificações residenciais</i>	Artigos 30 ao 33	03	06	08	---
<i>Capítulo VII – Da higiene das edificações para fins comerciais, industriais e prestadores de serviços</i>	Artigos 34 ao 37	06	08	10	---
<i>Capítulo VIII – Da lotação das edificações</i>	Artigo 38	03	06	08	---
<i>Capítulo IX – Da higiene das edificações na área rural</i>	Artigos 39 ao 41	03	06	08	---
Título III – Da Polícia de costumes e da ordem e segurança nos logradouros públicos <i>Capítulo I – Da ordem e do sossego público</i> <i>Seção – I – Disposições Gerais</i>	Artigos 42 ao 46	03	06	08	---
<i>Seção II – Dos sons e ruídos</i>	Artigos 47 ao 51	06	10	14	Multa Diária
<i>Seção III – Da proteção da vegetação, das praças e dos patrimônios Públicos</i>	Artigos 52 ao 61	06	10	14	---
<i>Seção IV – Dos locais de culto</i>	Artigo 62	03	06	08	Multa Diária

Elaborada



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ANEXO ÚNICO DO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL

TABELA BÁSICA PARA APLICAÇÃO DE MULTAS POR INFRAÇÃO AO CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS

(continuação)

Caracterização da Infração		Arbitrio da Multa em UFM(Unidade Fiscal Municipal) Conforme a Gravidade da Infração (Art. 180 do Código de Posturas)				
Título / Capítulo / Seção	Dispositivo Legal	LEVE	GRAVE	GRAVÍSSIMA	Casos Enquadrados no §2º do art.180	
Seção V – Dos eventos e divertimentos públicos	Artigos 63 ao 73	10	14	16	Multa Diária	
Capítulo II – Das atividades em logradouros públicos						
Seção I – Dos Coretos, Palanques e da ocupação de calçadas	Artigos 74 ao 77	02	03	04	—	
Seção II – Das Bancas de jornais, revistas e livros	Artigos 78 ao 80	02	03	04	—	
Seção III – Do Trânsito público	Artigos 81 ao 87	02	03	05	—	
Seção IV – Dos Transportes Públicos	Artigos 88 ao 91	03	06	08	Multa Diária	
Seção V – Das caçambas	Artigos 92 ao 101	03	06	08	Multa Diária	
Seção VI – Dos serviços executados nas vias públicas	Artigos 102 ao 104	06	10	14	—	
Seção VII – Das Barracas	Artigo 105	03	06	08	—	
Seção VIII – Dos Vendedores de ferro velho	Artigo 106	03	06	08	—	
Capítulo III – Das cercas e muros na zona urbana e rural	Artigos 107 ao 113	03	06	08	—	
Capítulo IV – Dos inflamáveis, explosivos e armazenamento de GLP	Artigos 114 ao 124	06	10	14	—	
Capítulo V – Da exploração de recursos mineirais.	Artigos 125 ao 131	—	50	70	Multa Diária	
Capítulo VI – Das Chaminés	Artigo 132	—	06	10	Multa Diária	
Título IV – Do funcionamento do comércio, da indústria e dos prestadores de serviços						
Capítulo I – Do licenciamento dos estabelecimentos industriais, comerciais e prestadores de serviço	Artigos 133 ao 142	06	10	14	Multa Diária	
Seção I – Disposições Gerais						
Seção II – Do comércio eventual	Artigos 143 ao 154 e o artigo 174	02	03	06	Multa Diária	
Seção III – Das Feiras Livres	Artigos 155 ao 157	02	03	06	—	
Capítulo II – Do horário de Funcionamento	Artigos 158 ao 162	—	08	10	Multa diária	
Capítulo III – Da aferição de pesos e medidas	Artigo 163	03	08	10	—	

C. B. C.